



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ

DECRETO Nº 4629 DE 09 DE AGOSTO DE 1.991.

Dispõe sobre normas de atualização monetária, e dá outras providências.

AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no artigo 55, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Mauá, e na Lei nº 2.278 de 26/12/89, e

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.278, de 26/12/89, determina que o Fator Monetário Padrão - FMP, adotado pelo Município como expressão de valor, será atualizado mensalmente, com base no índice de atualização monetária adotado pela Legislação Federal;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal adotou, através da lei nº 8.200, de 28 de junho de 1.991, para fins de "correção monetária das demonstrações financeiras para efeitos fiscais e societários" a "variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC";

CONSIDERANDO o que dispõe a Medida Provisória nº 297/91 do Governo Federal;

CONSIDERANDO que a aplicação do INPC conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 8.200, de 28 de junho de 1.991, retroage seus efeitos ao mês de fevereiro de 1.991, D E -
C R E T A:

Artigo 1º - É adotado para atualização monetária dos tributos e preços públicos a partir de 1º de agosto de 1991 o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC (IBGE).

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ - fls. 02
DECRETO Nº 4629 DE 09 DE AGOSTO DE 1.991.

Parágrafo 1º - Os tributos e preços públicos fixados pelo extinto BTN - Bônus do Tesouro Nacional, serão atualizados a partir de 1º de agosto de 1.991, aplicando-se o Índice de Atualização publicado mensalmente pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo 2º - Expirado o prazo para pagamento dos débitos de natureza tributária ou não, seus valores serão atualizados até 31.01.91 pelo critério fixado no CTM - Código Tributário Municipal e legislação complementar, e após esta data, pela TR acumulada no período correspondente ao 1º dia subsequente ao mês do vencimento até o mês de efetivo pagamento.

Parágrafo 3º - Nos parcelamentos de débitos para com a Fazenda Municipal, as parcelas fixadas em BTN, serão atualizadas mensalmente, utilizando-se o índice mencionado no §1º, deste artigo.

Artigo 2º - O Fator Monetário Padrão - FMP será atualizado mensalmente, a partir de agosto de 1.991, de acordo com a variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE), e divulgado pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo 1º - O cálculo para apuração do FMP, aplicável no mês de agosto terá como base as variações do INPC ocorridas nos meses de fevereiro a maio do corrente exercício.

Parágrafo 2º - Para efeito de aplicação deste artigo, considerar-se-á sempre a última variação do INPC divulgada.

Artigo 3º - A receita bruta para enquadramento de microempresa conforme disposto no artigo 6º, da Lei nº 2.278/91, será 450 (quatrocentos e cinquenta) FMP - Fator Monetário Padrão, do mês de julho do ano-base.

Artigo 4º - Os valores constantes do Anexo I, à Lei nº 2.267, de 07/12/89, expressos em BTN, são convertidos em FMP - Fator Monetário Padrão, conforme anexo I, do presente Decreto.

- segue fls. 03



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAUÁ - fls. 03 -
DECRETO Nº 4629 DE 09 DE AGOSTO DE 1.991.

Artigo 5º - A partir de 1º de março de 1.991, o Orçamento Municipal aprovado pela Lei nº 2.336, de 20/12/90, será atualizado mensalmente pela aplicação da TR - Taxa Referencial sobre os saldos orçamentários no último dia do mês anterior.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 4543, de 15/02/91 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 09 de agosto de 1.991.

Prof. AMAURY FIORAVANTI

Prefeito

VICTÓRIO MIGUEL BARALDI

Secretário de Assuntos Jurídicos

VALTERMIR PEREIRA

Secretário de Finanças

Registrado na Secretaria Executiva e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa local, nos termos da Lei Orgânica do Município.--.--

ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO

Secretário Executivo

mpn/